



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária Nº: 009/2022
Decisão : 104/2022-CEEST/PE
Item da Pauta : 3.1.4.
Referência : Protocolo nº 200.179.507/2022
Interessado : Leandro Pinheiro de Souza

EMENTA: Deferir a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Leandro Pinheiro de Souza.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 009, realizada no dia 18 de maio de 2022, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de pós-graduação “*lato sensu*” em nível de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Leandro Pinheiro de Souza, protocolada neste Regional sob o nº 200.179.507/2022; considerando que, o referido curso foi realizado pela instituição de ensino Universidade Salgado de Oliveira/RJ, no período de 15/07/2020 a 30/12/2021, com carga horária de 719 horas, na modalidade EaD; considerando que, o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03 do Confea; considerando que, referente à graduação em Engenharia Civil, o requerente concluiu o curso em 28/12/2012 logo, antes de iniciar o curso de especialização; considerando que, quanto à instituição de ensino e ao curso ofertado nas modalidades EaD, ambos encontram-se devidamente cadastrados no Crea-RJ, conforme e-mail encaminhado por aquele Regional; considerando que, quanto ao Certificado de Conclusão do curso a instituição ensino, confirmou a veracidade da documentação anexada ao presente processo, comprovando que, de fato, o requerente concluiu o curso de pós-graduação em análise; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Agric./Seg. do Trab. Flávia Távora Maia, que diante do exposto e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Leandro Pinheiro de Souza, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea. Coordenou** a sessão a Eng. Eletr./Seg. do Trab. Ednaldo Barbosa de Souza, coordenador *ad hoc*. **Votaram favoravelmente** as Conselheiras: Giani de Barros Câmara Valeriano e Flávia Távora Maia. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 18 de maio de 2022.

Eng. Eletr./Seg. do Trab. Ednaldo Barbosa de Souza
Coordenador *ad hoc* da CEEST